

GINSO INTEGRAÇÃO SOCIAL

Estatuto Social

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, e neste Estatuto doravante simplesmente chamada **GINSO INTEGRAÇÃO SOCIAL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.431.334/0001-36**, fundada em 14 de Dezembro de 2009, e devidamente registrada no 10º Cartório de Registro de Títulos e documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 18.689 registrado em 21 de dezembro de 2009, alteração registrada sob nº 19075 em 25 de fevereiro de 2010, alteração registrada sob nº 20.112 em 26 de julho de 2010, sendo uma Associação Civil sem fins lucrativos de caráter científico social cultural, nos termos dos artigos 44, I, e 53 a 61, todos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02 e Lei 11.127/05, e que regerá por este ESTATUTO SOCIAL, e suplementarmente, pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

ART. 2 - **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, na Alameda Lorena, 427, conjuntos 85 e 86 - Bairro Cerqueira César e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01424-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL tem por finalidade:

I - Ressocialização e integração social de internos presos e/ou sentenciados, penitenciários e ou pessoas que cometeram algum tipo de delito, através de escolas técnicas profissionalizantes e laborais;

II - Ressocialização e integração social de internos presos e/ou sentenciados, de crianças, adolescentes e jovens;

III - Administração Gestão e Co-gestão, de complexos penitenciários, unidades de internação de menores autores de atos infracionais;

IV - congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à educação e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana;

V - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, universidades, instituições de ensino e outras entidades congêneres, entidades que promovem cursos profissionalizantes, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc;

VI - celebrar termos de cooperação entre os Poderes com o objetivo de intensificar ações de mutirão para monitoramento da execução penal e das prisões provisórias, fortalecendo a assistência jurídica aos presos e familiares e promovendo ações de capacitação e reinserção social;

VII - Criar instrumentos que viabilizem a melhoria e qualidade de vida;

VIII - promover e estimular pesquisas e estudos de impacto social da região;

IX - promover ações de promoção da probidade, da ética, da cidadania e dos direitos humanos, principalmente junto à criança adolescente;

X - fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

XI - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

XII - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social;

XIII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, instituições educacionais e profissionalizantes nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc;

XIV – Realizar estudos, projetos e pesquisas, atividades de conscientização, capacitação e treinamento, prestação de quaisquer serviços de assessoramento e consultoria, organização de cursos, fóruns, simpósios, congressos, palestras, seminários, vivências, reuniões e workshops, iniciativas de cunho artístico, cultural e educacional, informações e conhecimentos técnico-científicos, que ao disseminar o pensamento antecipatório e a visão prospectiva de longo prazo, contribuam para identificar, avaliar e administrar as

principais problemáticas do futuro, inspirando-se em valores humanistas, nos princípios da ética da sustentabilidade e da responsabilidade social, bem como nas vertentes mais inovadoras do conhecimento horizontal;

XV – Promoção e assistência social;

XVI - Promover da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XVII – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XVIII – promoção do voluntariado;

XIX – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a fome e a pobreza;

XX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II – execução de programas vinculados com o seu objetivo social.

III – mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 5 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6 – A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** é uma entidade de caráter nacional e internacional é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão **membros efetivos** aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8 - Serão **membros colaboradores** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Art. 9 - Serão considerados **membros beneméritos** pessoas, órgãos ou Instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Art. 10 - Os associados beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembléia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12 - São direitos dos membros em geral:

I - participar de todas das atividades sociais promovidas pela **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

IV - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 13 - São deveres dos membros em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembléias gerais convocadas.

II – Participar das assembléias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Ao associado excluído é garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – eleição será trienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio por e-mail por edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado na própria sede e foro legal da Associação ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Art. 17 – A assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Único - Terão direito a participar das assembléias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 - À Diretoria Executiva da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, será constituída por 06 (seis) membros, **com mandato de 03 anos**, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, podendo ser reeleitos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinado isoladamente pelo Diretor Presidente, e na ausência pelo Diretor Vice-Presidente, juntamente com qualquer Diretor, ou ainda pelos seus respectivos procuradores (sempre em conjunto de dois) cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 - À Diretoria Executiva da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da “**GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**”, e, ainda, deliberará sobre:

I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

II - a celebração de convênios e a filiação da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** junto às instituições ou organizações congêneres;

III - a representação especial da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;

VII – Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicando;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros;

X - Representar e defender os interesses de seus associados.

Parágrafo Primeiro - É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente:

I - adquirir, alienar ou gravar os bens móveis ou imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva;

IV - Representar a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

V - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Quarto - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Auxiliar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, quando solicitado.

Parágrafo Quinto - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e auxiliar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

II - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

III - Auxiliar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, quando solicitado.

Parágrafo Sétimo - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, e auxiliar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, quando solicitado.

Parágrafo Oitavo - É permitida a solicitação de licença médica por parte dos membros da Diretoria, desde que, nunca superior a 180 dias.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos, sendo que os mesmos não possuem prazo de mandato, pois atuam somente quando convocados para reuniões da diretoria.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** e se comporá de cinco membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, nos termos deste Estatuto, **com mandato de 03 anos**.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Renúncia

Art. 29 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou,

em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das disposições especiais

Art. 30 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** só será dissolvida nos casos previstos em lei e por decisão Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, por decisão expressa de 2/3 (dois terço) dos membros eletivos, sendo seus bens patrimoniais serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei nº 9.790/99, com preferência para aquela que detenha o mesmo objeto social da extinta, neste caso, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto legal ser o liquidante nato da sociedade.

Art. 33 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída, por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei nº 9.790/99, com preferência para aquela que detenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 34 – Os bens patrimoniais da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, observados seus diretores, sempre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 34 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 36 – Os cargos da Diretoria executiva da entidade serão remunerados com base a uma retirada mensal fixado anualmente conforme assembléia, e, para aqueles que prestam serviços específicos as remunerações serão observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, e, em ambos os casos obedecendo as normas da legislação vigente no País.

Art. 37 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Diretor Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo 2º: A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ressaltando-se que compete à Diretoria elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Art. 38 - É vedada à **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 39 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, poderá adotar Regimento Interno se houver necessidade.

Art. 42 - A **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, poderá criar logotipo e bandeira, ou até mesmo emitir Certificados ou Diplomas em caráter de Honra.

Art. 43 - O presente Estatuto Social, atendo o disposto nas Leis 6.015/73, 9.790/99, 10.406/02 e 11.127/05.

São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembléia
Diretor Presidente

Advogado
OAB

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às 18:00 horas, em segunda chamada, na Alameda Lorena nº 427, conjuntos 85 e 86, no bairro Cerqueira César e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01424-000, conforme assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária da Entidade.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Sr. **FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA**, e para secretariar **ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA**. Agradecendo a sua indicação, o Presidente dos trabalhos, informou a todos os membros presentes, inclusive como é de conhecimento dos mesmos, pois o edital de convocação datado de 05/11/2010, deixa claro que a assembléia foi convocada, para tratar da alteração do Estatuto Social da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**.

Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de mudar sua sede e foro legal, reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, em especial, para requerimento de Utilidade Publica Federal, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade, que revoga o Estatuto anterior.

Dentre as alterações, vale a pena salientar que o Estatuto anterior, embora não prejudica-se o bom andamento das atividades praticadas pela **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, altera-se no seu artigo 2º do presente Estatuto, sua sede e foro na cidade de São Paulo, para a Alameda Lorena, 427, conjuntos 85 e 86 - Bairro Cerqueira César e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01424-000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2 - GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, na Alameda Lorena, 427, conjuntos 85 e 86 - Bairro Cerqueira César e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01424-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Altera também seu Estatuto para dar cumprimento de exigência de legislação devemos alterar o texto do artigo 32 adequando-o aos termos da legislação vigente, inserir um novo texto no artigo 33 renumerar a partir todos demais artigos a partir artigo 33 até artigo 43 do presente, e, que novo Estatuto Social

ora aprovado, é cuidadosamente revisado, atende as necessidades da Entidade. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente informa a todos os presentes que a **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, esta inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.431.334/0001-36**.

Dando Seqüência aos trabalhos após definido o novo Estatuto Social o Sr. Presidente propõe alteração no corpo diretivo da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, propondo uma nova votação como determina o Estatuto, passando o cargo Exercido por Sr. FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA de Diretor Presidente para Diretor Vice Presidente, e o atual Diretor Vice Presidente para assunção de Diretor Presidente, retirando-se do corpo diretivo Diretor Vice-Presidente Sr. ALFREDO SANTOS GARCIA, com propositura para o cargo de Conselheiro Fiscal.

O atual conselheiro Sr. ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA é proposto a atribuição de Diretor Presidente, e o atual 1º Tesoureiro LUIS JAVIER DEL HIERRO NIETO retirando-se do corpo diretivo com propositura para o cargo de Conselheiro Fiscal, sendo proposto ao Sr. ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA, a proposta para assunção do cargo de 1º TESEOUREIRO. Todos por unanimidade concordam com a presente votação.

O Sr. Presidente FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA, após colocar em votação toas estas alterações de Estatuto e nova composição de corpo diretivo e conselho fiscal, e a aceitação dada por todos os presentes diretores e associados passa a palavra ao Sr. Étimo Ferreira de Souza, que assume a presidência da **GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, e, da presente assembléia, faz menção da necessidade de dar andamento aos devidos registros junto ao Ministério Público com fins da obtenção da qualidade de OSCIP para esta entidade, e que todos os membros do corpo diretivo sejam devidamente qualificados na presente ATA.

O Sr. Presidente hora eleito e atual presidente desta assembléia faz menção que dado o número reduzido de membros presentes alguns cargos previstos nos Estatutos por hora não serão preenchidos, e que na medida de novas adesões de membros, será formalizada nova assembléia elegendo e disponibilizando estes cargos, ficando em aberto os cargos de 1º e 2º Secretários, 2º Tesoureiro e 03 conselheiros fiscais, declara também que serão mantidos os atuais prazos legais da composição diretiva originária, e, ao completar seu prazo legal dos 3 (três) anos de mandato onde será realizada nova assembléia com este fim.

E, por fim, o Sr. Presidente e atual Presidente desta assembléia, declara que a deliberação tomada na assembléia geral em questão, observa rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a

presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, e pelo Sr. Presidente da assembléia, como sinal de aprovação.

ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA
Secretário da Assembléia
R.G. nº 6.923.975-7 – SSP/SP
CPF 755.703.948-34

ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembléia
Diretor Presidente
RG nº 11.431.528-0 – SSP/SP
CPF 030.837.978-00

Advogado

DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- **DIRETOR PRESIDENTE: ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro nascido aos 01/03/1962, Economista, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 11.431.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.837.978-00, residente na Rua Cananeia nº 44, apto 24, bairro Vila Prudente, na cidade de São Paulo – SP 03132-040.

- **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA**, espanhol, nascido aos 13/04/1951, Engenheiro, estado civil, casado com separação parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro – RNE nº. V-341143 D - Permanente, expedido por CGPI-DIREX-DPF, inscrito no CPF/MF nº. 001.046.648-78, residente na Alameda Lorena nº 521, apto 1203 no bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo – SP CEP.: 01424-000.

- **1º TESOUREIRO: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA**, brasileiro, nascido aos 27 de fevereiro de 2010, Contador, casado comunhão parcial de bens, Contador, portador do R.G. sob nº 6.923.975-7 SSP/SP, e do CPF sob nº 755.703.948-34, residente e domiciliado sito na Rua Céu Tropical, 128, Vila Canaan, São Paulo – CEP.: 04382-120.

- **CONSELHEIRO FISCAL: SAMUEL ONÉSIMO CHAVES**, brasileiro, nascido em 01/05/1965, do comércio, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 15.510.969-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.571.958-82, residente na Av. das Alamandas nº 180, no bairro Cidade Estevão de Carvalho, na cidade de São Paulo – SP CEP 08225-310.

- **CONSELHEIRO FISCAL: ALFREDO SANTOS GARCIA**, espanhol, nascido aos 04/10/1953, casado, Arquiteto, portador do Passaporte Espanhol sob nº AE483632-L, expedido em 22 de março de 2006 com validade até 29 de outubro de 2014, portador do CPF sob nº 234.021.248-07, residente e

domiciliado e residente na Calle San Francisco de Sales, 23 – 28003, Madrid, Espanha representado por seu bastante procurador Sr. **FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA**, já qualificado com procuração Lavrada no 4º Tabelião de Notas São Paulo – SP Livro 2849 – páginas 081 e 082 datada de 07 de outubro de 2009 com poderes gerais de constituição e participação em associações OSCIP Organização Social de Interesse Público.

▪ **CONSELHEIRO FISCAL: LUIS JAVIER DEL HIERRO NIETO**, espanhol, nascido aos 15/12/1959, Advogado, casado com separação parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V-691917-5 expedido por SIAPRO-DPF/BRU/SP 08501.018045/2010-81, CPF sob nº 231.864.158-70 residente na Av. Nacib Carlos, nº 29, no bairro Planur II, na cidade de Duartina - São Paulo – CEP.: 07470-000.

ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA
Secretário da Assembléia
R.G. nº 6.923.975-7 SSP/SP
CPF 755.703.948-34

ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembléia
Diretor Presidente
RG nº 11.431.528-0 SSP/SP
CPF 030.837.978-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

“GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”

CNPJ/MF sob o nº 11.431.334/0001-36

Convido todos os associados da “**GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**”, nos termos do estatuto em vigor, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará da seguinte forma;

Data: 06/12/2010

Horário: 17:00 Horas em primeira chamada, e as 18:00 Horas em Segunda chamada;

Local: Alameda Lorena nº 427, conjuntos 85 e 86, no bairro Cerqueira César, nesta Capital do Estado de São Paulo;

Para deliberarem quanto a:

- 1)- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**
- 2)- COMPOSIÇÃO DE CORPO DIRETIVO**

São Paulo, 05 de novembro de 2010

FRANCISCO JAVIER DE LA CALLE VERGARA
Diretor Presidente

LISTA DE PRESENÇA 15/02/2010
“GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”
CNPJ/MF sob o nº 11.431.334/0001-36

NOME	R.G. Nº	ASSINATURA
Francisco Javier de La Calle Vergara	RNE V-341143 DPF/SP	_____
Alfredo Santos Garcia	Pass AE483632-L	_____
Étimo Ferreira de Souza	11.431.528-0 SSP/SP	_____
Antonio da Conceição Nicola	6.923.975-7 SSP/SP	_____
Leila Brandão Tena	3.999.667 – SSP/SP	_____
Breno Tena Nicola	32.809.537-0 – SSP/SP	_____
Karin Cristine Marcos	42.669.649-9 – SSP/SP	_____

ANTONIO DA CONCEIÇÃO NICOLA
Secretário da Assembléia
R.G. 6.923-975-7 – SSP/SP
CPF 755.703.948-34

ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro nascido aos 01/03/1962, Economista, casado com comunhão parcial de bens, portador do RG nº 11.431.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.837.978-00, residente na Rua Cananeia nº 44, apto 24, bairro Vila Prudente, na cidade de São Paulo – SP 03132-040, representante legal da pessoa jurídica denominada: “GINSO, GESTÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”, com sede na Alameda Lorena nº 521, apto 1203 no bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo – SP CEP.: 01424-000, vem requerer, nos termos do art.121da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 13 / 12 / 2010 .

ÉTIMO FERREIRA DE SOUZA